

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 1054 /2026 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 2026/ 2768102

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1046/2026 – SEASTER, Publicada no DOE nº 36.638 de 22 de maio de

2026, que concedeu 03 e ½ diárias (três e meia) a INOCENCIO RENATO GASPARIM, Mat. 5945555/1, Cargo Secretário de Estado, TARCIA CRISTINY AMORIM SOUZA MONTEIRO, Mat. 572227693, Cargo Assessora de Comunicação.

Protocolo: 1329491

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 57/2026/CEDPI/PA**

Dispõe sobre procedimentos para inscrição do registro, inscrição, fiscalização e certificação das entidades de atendimento à Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Pará dos projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no âmbito do Estado do Pará

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará - CEDPI-PA, em reunião extraordinária realizada no dia 01 de Abril de 2026, no uso das competências que lhe confere a Lei Estadual nº 6.634 DE 29 DE MARÇO DE 2004, que rege o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIP-PA, e ainda:

Considerando o decreto nº 9.921 de 18 de julho de 2019, consolida atos normativos editados pelo poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa e, em seus artigos 16 a 20 trata das entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento;

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê, no art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 502, de 26 de setembro de 2005 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), de caráter residencial;

Considerando a Resolução de nº 67, de 08 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda

entidade de longa permanência, ou casa lar, com a pessoa idosa abrigada; Considerando a Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências;

Considerando o crescimento da população idosa e, portanto, da necessidade de aumento no número de entidades de atendimento à pessoa idosa no Estado, a falta de funcionamento efetivo dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa em muitos municípios e a necessidade de se estabelecer parâmetros para inscrição e fiscalização de todas as ILPI's, Resolve:

art. 1º Estabelecer critérios para registro, inscrição, fiscalização e certificação das entidades de atendimento à pessoa idosa:

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os órgãos Governamentais do Estado do Pará, de âmbito municipal, que tenham projetos, programas, serviços e ações relativas à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição desses projetos, programas, serviços e ações perante o respectivo Conselho Municipal da Pessoa Idosa; as de âmbito estadual, no CEDPI-PA.

Parágrafo único: Havendo omissão ou impossibilidade de os Conselhos Municipais realizarem tais inscrições, as entidades governamentais e OSCs poderão solicitá-las ao CEDPI-PA.

§ 1º Os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa têm autonomia para estabelecer suas próprias normas de inscrição das entidades de atendimento às pessoas idosas em funcionamento nos respectivos municípios, podendo, contudo, servir-se desta Resolução como documento norteador.

§ 2º Ocorrendo o efetivo funcionamento do Conselho Municipal, o monitoramento e a fiscalização caberá a este, devendo, para tanto, o respectivo Conselho Municipal solicitar formalmente ao CEDPI-PA que faça a transferência dos documentos das entidades de atendimento às pessoas idosas daquele município eventualmente inscritas no órgão estadual.

Para fins desta resolução, CONSIDERAM-SE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

I- INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA ARA IDOSOS(ILPI)

II- CENTROS DE CONVIVÊNCIA

III-ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

IV- CENTROS- DIA;

V- PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

VI- OUTRAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO VOLTADAS À PESSOA IDOSA. NOS TERMOS DO Art 48 DO ESTATUTO DO IA PESSOA IDOSA TODAS AS ENTIDADES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO GOVERNAMENTAIS(PÚBLICAS OU PRIVADAS), DEVERÃO: "SER OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA."

Art 3º Nos termos da legislação vigente, todas as entidades de atendimento à Pessoa Idosa deverão ser registradas nos conselhos competentes.

Art 4º A CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTE

REQUISITOS:

I-REGULARIDADE JURÍDICA:

a) INSCRIÇÃO NO CNPJ

b) ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

c) ALVARÁS E LICENÇAS PERTINENTES.

II- CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS:

a)ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO AO SERVIÇO OFERTADO;;

b) CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE;

c)CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS;;PARA ILPI APLICA-SE INTEGRALMENTE A RDCn/ 502/20.)

III-RECURSOS HUMANOS:

a) EQUIPE COMPATÍVEL COM O SERVIÇO OFERTADO;;

b) PROFISSIONAIS QUALIFICADOS;

c) CAPACITAÇÃO CONTÍNUA;

IV-ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

a)PLANO DE ATENDIMENTO OU DE ATIVIDADES

b) REGISTROS E ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS;

c)DEFINIÇÃO CLARA DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO;

V- GARANTIA DE DIREITOS

a)RESPEITO A DIGNIDADE E AUTONOMIA;

b)PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA;

c) PROTEÇÃO CONTRA QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA

d) ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO.

Art.5º SÃO OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

I-ASSEGURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

II-MANTER REGISTROS ATUALIZADOS DOS USUÁRIOS;

III-GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES;

IV- PRESERVAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA;

V- PERMITIR O ACESSO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

Art 6º A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA PELO CONSELHO ESTADUAL

DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA,

PODENDO OCORRER POR MEIO DE;

I-VISITAS TÉCNICAS;

II-INSPEÇÃO PERIÓDICAS

III-ANÁLISE DOCUMENTAL;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/PA

4 IV- APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.

Art 7º A CERTIFICAÇÃO SERÁ CLASSIFICADA COMO:

I--CERTIFICADA;

II- CERTIFICADA COM RESSALVAS;

III-INDEFERIDA.

§ 3º A validade da certificação será de 2 (dois) anos podendo SER RENO-

VADA MEDIANTE NOVA

AVALIAÇÃO.

Art9º O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES IMPLICARÁ:

I-ADVERTÊNCIA

II-SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO;

III-CANCELAMENTO DO REGISTRO;(SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Art 10º AS ENTIDADES DEVERÃO ATUAR DE FORMA INTEGRADA COM:

I-O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

II-O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS

III-A REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

§ 4º Após a publicação no DOE da primeira certificação, a instituição deverá solicitar renovação da inscrição junto ao CEDPI-PA, com 60 dias de antecedência à expiração da validade, da certificação recebida.

Art. 2º. Para requerer a inscrição do projeto, programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa no CEDPI-PA, o representante da OSC ou do órgão governamental deverá obter o formulário no link disponibilizado pelo CEDPI-PA, em <https://forms.gle/jiigg18UWBHUVvtK6>, preencher os campos solicitados e juntar cópias digitais dos documentos que indicam a regularidade da entidade ou do órgão governamental ou entregar pessoalmente no Cedpi.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os órgãos Governamentais além de preencherem o formulário de "Inscrição de programas ou serviços" deverão encaminhar os seguintes documentos.

I – Documentos solicitados às OSCs:

a) Estatuto, se Associação; escritura, se Fundação, ambos registrados em cartório;

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

c) CNPJ;

d) CPF e RG do(a) titular;

e) Certidão Negativa: Justiça Estadual e Federal (Civil e Criminal);

f) Ata da última prestação de contas;

g) Relatório das atividades dos últimos 02 anos do exercício anterior do projeto, programa,

serviço ou ações relativas à pessoa idosa a serem inscritos;

h) Plano de trabalho ou planejamento para o exercício corrente e;

i) Certidão Negativa de Débitos: Municipal, Estadual e Federal.

II – documentos solicitados aos órgãos governamentais:

a) Relatório das atividades dos 2 últimos anos do exercício anterior do projeto, programa, serviço ou ações relativas à pessoa idosa a inscrever;

b) Plano de trabalho ou planejamento para o exercício corrente do projeto, programa, serviço ou ações relativas à pessoa idosa a inscrever;

c) Ato de nomeação ou designação e termo de posse do responsável pelo órgão;

Art. 4º No que compete às ILPI's, os procedimentos para a inscrição dos seus programas junto ao CEDPI-PA ficam assim definidos:

I - Todas as ILPI's já em funcionamento na data da publicação desta resolução e ainda não certificadas deverão apresentar no ato de requerimento da inscrição os seguintes documentos: